EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 117/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA, sob o regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à **contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR. A obra será desenvolvida em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 983413/2025/MCIDADES/CAIXA e os projetos técnicos aprovados, que detalham as especificações e o padrão construtivo das residências**, segundo as especificações constantes no ANEXO I deste edital, conforme cronograma abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 28 de novembro de 2025 às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - *https://bllcompras.com*

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR. A obra será desenvolvida em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 983413/2025/MCIDADES/CAIXA e os projetos técnicos aprovados, que detalham as especificações e o padrão construtivo das residências**.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns de engenharia, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.3. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA, sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 55, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.4. O detalhamento do objeto descrito no item 2.1 encontra-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma BLL no endereço sitio eletrônico **www.bll.org.br**, num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Empresas consorciadas, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.7. Como condição para participação no Processo Licitatório, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas

produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.2. TODAS AS EMPRESAS interessadas em participar do certame, DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concomitantemente com a PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entretanto, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

4.6. Não será estabelecida ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de envio de lances.

4.7. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser inseridos assim que solicitado pelo Agente de Contratação via chat, devendo ser enviados através da aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta de **60 dias (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.2.2. Cronograma físico-financeiro.

5.2.3. Planilha de Serviços e Planilha de Cálculo do BDI.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

5.7.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.7.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.7.5. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de menor valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 100,00 (cem reais).***

6.8.1. A critério do Agente de Contratação e visando assegurar o bom andamento da disputa, poderá ser alterado, se necessário, o intervalo mínimo de diferença entre os valores dos lances durante o certame.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bllcompras.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas ou lances, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao licitante melhor classificado no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.1.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no estabelecido no item 9.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4. Os lances equivalentes apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo próprio sistema da plataforma BLL dentre as propostas empatadas.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

8.2. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.4. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

8.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

8.5.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

8.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

8.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5..5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. Nos termos da legislação vigente, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

8.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

8.7.1. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

8.8. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.9. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

9.8.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular.

9.8.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso.

9.9.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.9.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.9.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

9.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente

da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Sessão Pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar no documento.

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**.

9.10.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.10.2.3. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência do item anterior mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.10.2.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.10.2.5. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1.179 § 2º do Código Civil.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Órgão Público ou Privado, registrado pelo respectivo conselho de classe, que comprove a execução prévia de obra similar em natureza e complexidade ao objeto licitado. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação, desde que todos descrevam objeto compatível com a construção de edificações em alvenaria.

9.11.1.1. Todos os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo CREA ou CAU, atestando que as obras executadas foram acompanhadas por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação que rege o exercício da engenharia e arquitetura. A ausência de ART ou RRT implicará na desconsideração do atestado para fins de habilitação.

9.11.2. Declaração de Responsabilidade Técnica: Indicação do responsável técnico da empresa pela execução da obra até o recebimento definitivo.

9.11.3. Comprovação de Participação Profissional: Este profissional deverá comprovar sua participação efetiva em, pelo menos, uma obra de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

9.11.4. Vínculo com a Empresa: O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, o que poderá ser comprovado por meio de documentação idônea, como Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou CAU, Contrato Social com cláusula de vinculação, contrato de trabalho registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços técnicos.

9.12. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme o ANEXO III deste edital, anexando-a no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação" no sistema da BLL.

9.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Ao proceder com a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a declaração do (s) vencedor (es), o licitante que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo no prazo de **10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez manifestada a INTENÇÃO DE RECURSO será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Agente de Contratação analisará e no caso de não reconsiderar sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta na ocorrência das seguintes situações:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente e proporá a sua adjudicação e homologação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

13.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2. As medidas referidas no item "14.1" deverão ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da BLL.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: www.bllcompras.org.br.

14.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. A Autoridade Superior do Município de Conselheiro Mairinck poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.13.1. A anulação da Concorrência induz à da ata.

15.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema BLL, **www.bll.org.br** e endereço eletrônico **www.conselheiromairinck.pr.gov.br**.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Conselheiro Mairinck, 26 de novembro de 2025.

_____	_____	_____
Tuany Sueli da Costa Maximino Agente de Contratação	Marcínio Messias Agente de Contratação	Edna Mariano Agente de Contratação

_____	_____
Adalto Aparecido Lopes Luiz Equipe de Apoio	Luciana Salvador Equipe de Apoio

_____	_____
Fernando Augusto Aparecido Ramos Equipe de Apoio	Fabiani Aparecida da Silva Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem como propósito primordial estabelecer as diretrizes, requisitos e condições técnicas para a contratação de empresa especializada em engenharia. Sua elaboração pauta-se nos princípios da transparência, eficiência e economicidade, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos. O presente documento delineia os parâmetros e elementos descritivos essenciais, conforme explicitado no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de 'a' a 'j', visando a clareza e a segurança jurídica de todo o processo licitatório e da execução contratual subsequente. Através desta formalização, busca-se assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade e a sustentabilidade do empreendimento em questão. 5.3. Da complexidade técnica: "obra comum de engenharia"

O objeto deste estudo é a Construção de 20 Casas Populares, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

III. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação consiste na seleção de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte)

unidades habitacionais unifamiliares térreas, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR. A obra será desenvolvida em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 983413/2025/MCIDADES/CAIXA e os projetos técnicos aprovados, que detalham as especificações e o padrão construtivo das residências.

Cada uma das unidades habitacionais terá uma área construída individual de aproximadamente 53,86 metros quadrados, totalizando uma área construída de cerca de 1.077,2 metros quadrados para o conjunto. As moradias serão compostas por dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e uma área de serviço externa, projetadas para oferecer um padrão mínimo de qualidade, conforto e salubridade, visando atender às necessidades essenciais de moradia da população beneficiária.

A implantação dessas unidades habitacionais ocorrerá em terreno regularizado pertencente ao Município, situado no Conjunto Habitacional Arthur Minardi. É importante salientar que a infraestrutura urbana básica para estas áreas, incluindo vias de acesso, redes de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, será providenciada por meio de contratações complementares, que correrão paralelamente à execução desta obra principal, assegurando a funcionalidade e habitabilidade do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de mitigar o déficit habitacional urbano no Município de Conselheiro Mairinck-PR. O acesso à moradia digna é um direito fundamental, e a Administração Pública Municipal reconhece a crescente demanda por políticas públicas de habitação, particularmente voltadas para a população de baixa renda, que frequentemente carece de condições para acessar moradias adequadas em áreas regularizadas e com infraestrutura essencial.

A opção estratégica pela execução de unidades habitacionais unifamiliares compactas decorre de uma análise criteriosa que demonstra a eficiência na otimização de recursos, a racionalidade de custos e a funcionalidade intrínseca a este modelo. A concepção do projeto foi embasada em estudos detalhados de viabilidade técnica, urbanística e orçamentária, garantindo a compatibilidade entre o uso sustentável do espaço urbano e a sustentabilidade financeira do empreendimento. A escolha do Conjunto

Habitacional Arthur Minardi justifica-se pela disponibilidade de terrenos devidamente regularizados e já destinados à expansão habitacional do Município, além de estarem inseridos no perímetro urbano legalmente instituído, facilitando a integração à malha urbana existente.

Esta iniciativa está em plena consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, o que atesta a sua relevância e alinhamento com as prioridades e o planejamento estratégico do governo municipal. O objeto da contratação é compatível com os programas e ações previstos na política pública municipal de desenvolvimento urbano e habitação de interesse social, refletindo o compromisso com o bem-estar social da comunidade.

Destaca-se que todos os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas foram meticulosamente elaborados por equipe técnica legalmente habilitada, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo a necessária regularidade formal aos documentos que embasam este processo. Foram rigorosamente observados os requisitos legais e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no que concerne à realização de Estudo Técnico Preliminar completo, à identificação de contratações interdependentes e ao levantamento orçamentário, com base na tabela SINAPI, referência 05/2025.

A contratação de uma empresa executora especializada, mediante processo licitatório, configura-se como a única alternativa viável para a concretização deste empreendimento. Dada a magnitude, complexidade e natureza técnica inerente à obra, a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico, estrutura operacional ou recursos humanos suficientes para a execução direta do objeto. Assim, a deflagração do processo licitatório é uma medida não apenas necessária, mas legítima e profundamente fundamentada no interesse público, com o objetivo precípuo de garantir moradia digna à população, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação. A concretização deste projeto não apenas provê habitações, mas também fomenta a economia local através da geração de empregos e do impulsionamento do setor da construção civil, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A solução abrangente proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução integral de um conjunto habitacional estratégico, compreendendo 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas. Este empreendimento é destinado à população de baixa renda do Município de Conselheiro Mairinck, com cada unidade apresentando uma área construída de aproximadamente 53,86 m², e será implantado em área pública previamente definida e localizada no Conjunto Habitacional Arthur Minardi. A construção será realizada em conformidade com a totalidade dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, todos devidamente aprovados pela Administração e integrados ao presente processo licitatório.

O padrão construtivo adotado para as unidades habitacionais é uniforme, priorizando a racionalização de custos e a otimização dos recursos públicos, sem, contudo, comprometer a qualidade técnica e a durabilidade das edificações. O objetivo é assegurar um mínimo de conforto, segurança e salubridade para a população beneficiada. As residências foram concebidas com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e uma área de serviço externa, atendendo a critérios rigorosos de funcionalidade, acessibilidade e sustentabilidade. Este modelo de habitação segue as orientações técnicas de projetos sociais já consagrados e encontra-se plenamente compatível com os parâmetros urbanísticos vigentes no Município.

O projeto detalhado contempla, ainda, a implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente, a realização das ligações prediais de água e esgoto até o limite frontal de cada lote, e a instalação de uma estrutura de fundação robusta e adequada às características geotécnicas do solo local. As instalações elétricas e hidrossanitárias serão executadas em estrita observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo a segurança e a funcionalidade. O acabamento interno e externo será realizado com materiais de boa qualidade, selecionados para proporcionar durabilidade e estética adequadas. A execução total do projeto dar-se-á em regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos imprescindíveis para a perfeita execução do objeto.

A solução foi meticulosamente concebida para estar integrada à malha urbana existente, facilitando futuras conexões com a infraestrutura de redes

públicas de abastecimento, coleta de resíduos e energia. As unidades serão edificadas em lotes regularizados, de propriedade municipal, com topografia compatível para a implantação das edificações e acesso consolidado por via pública. Todos os projetos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e são acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro detalhado.

Adicionalmente, está prevista a realização de contratações interdependentes, visando à complementação da infraestrutura urbana local. Estas incluirão a execução de vias públicas, a rede de distribuição de água, a rede coletora de esgoto, a rede elétrica, a iluminação pública, e, em uma etapa posterior, o georreferenciamento da área destinada às moradias. Embora conduzidas por processos licitatórios próprios, estas ações são intrinsecamente ligadas à plena funcionalidade e habitabilidade das unidades habitacionais ora licitadas, compondo, assim, a solução como um todo do projeto habitacional e garantindo seu sucesso no longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto contratual, que abrange a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Arthur Minardi, demanda o cumprimento rigoroso de uma série de requisitos técnicos e operacionais por parte da empresa contratada. Estes requisitos são essenciais para assegurar a perfeita execução da obra em conformidade com os projetos e memoriais técnicos fornecidos pela Administração Municipal. Eles englobam desde a capacidade operacional e a aderência a normas técnicas nacionais até a adoção de procedimentos construtivos alinhados com a legislação vigente e as boas práticas da engenharia civil.

Um dos requisitos técnicos primordiais é o cumprimento integral e irrestrito do projeto executivo. Este documento será fornecido pela Administração Pública Municipal no início da execução contratual, e a contratada deverá seguir fielmente todos os elementos constantes dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares. Qualquer alteração em relação a esses projetos será terminantemente vedada, salvo se previamente solicitada pela contratada e formalmente aprovada pela fiscalização técnica do Município, mediante justificativa plausível e fundamentada. A utilização de materiais, componentes ou sistemas construtivos que difiram dos especificados somente será admitida após autorização formal e justificativa técnica robusta.

Outro requisito inegociável é a obrigatoriedade da execução da obra em total observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverá ser dada atenção especial às normas aplicáveis à construção civil, tais como as relativas a fundações, estruturas de concreto, instalações prediais, acessibilidade, desempenho térmico e acústico, segurança do trabalho e conforto ambiental. A contratada deverá aderir a todas as especificações contidas no memorial descritivo da obra, incluindo dimensões, espessuras, tipos de materiais e acabamentos. Qualquer improvisação ou substituição de elementos sem a prévia e formal aprovação será expressamente vedada.

A contratada será também responsável por manter uma equipe técnica qualificada e devidamente habilitada no local da obra durante todo o período de execução. Esta equipe deverá ser composta por profissionais com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento e legalmente registrados em seus respectivos conselhos de classe. Adicionalmente, será exigida a apresentação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), um cronograma detalhado de execução, atualizado periodicamente, um plano de segurança e saúde do trabalho, e um plano de proteção do entorno da obra, todos em conformidade com a legislação aplicável e as determinações da fiscalização municipal.

A responsabilidade pela instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras constitui outro requisito técnico indispensável. A contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária para o adequado andamento dos trabalhos, o que inclui a disponibilização de sanitários em condições de uso, áreas cobertas para o armazenamento seguro de materiais, um local apropriado para o preparo de argamassas e concreto, espaços de vivência adequados para os trabalhadores e sistemas de proteção contra poeira e resíduos. É mandatório que a contratada mantenha uma rigorosa organização e limpeza do local da obra durante todo o período de execução.

Finalmente, a contratada deverá implementar um sistema robusto de controle tecnológico dos materiais e serviços executados. Este sistema incluirá a realização de ensaios laboratoriais sempre que exigidos pela fiscalização. Exemplos desses controles são os relatórios de resistência do concreto, testes de estanqueidade nas instalações hidrossanitárias, verificações de conformidade nas ligações elétricas, aferição de nivelamento e prumo das alvenarias, verificação da vedação das esquadrias e a certificação dos materiais empregados. Todos esses controles deverão ser apresentados de forma clara,

documentada e acessível sempre que solicitados, constituindo uma condição para a aceitação e medição dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto da presente contratação será sob o regime de empreitada por preço global, conforme meticulosamente detalhado nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro que integram este processo licitatório. Este modelo estabelece que a responsabilidade pela execução completa e contínua do objeto recai integralmente sobre a contratada, abrangendo todos os serviços necessários à construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, desde a fase inicial de implantação até o acabamento final. A contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências legais relacionadas à segurança, qualidade e prazos. A escolha do regime de preço global visa proporcionar previsibilidade orçamentária e simplificar o controle da execução por parte da Administração Pública, sendo um formato reconhecidamente adequado à natureza unificada e complexa deste empreendimento.

A contratada terá a obrigação de observar fielmente todos os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e quaisquer outros documentos técnicos fornecidos pela Administração, os quais constituem o escopo vinculante da contratação. Não será permitida qualquer alteração no projeto básico ou executivo sem a expressa anuência do setor técnico da Administração. É vedada a substituição de materiais, sistemas construtivos ou metodologias que possam comprometer o padrão de qualidade previamente estabelecido. Adicionalmente, a empresa contratada deverá manter um responsável técnico legalmente habilitado em tempo integral no local da obra, durante todo o período de execução. Este profissional responderá formalmente pelas atividades desenvolvidas, em conformidade com a legislação profissional vigente, garantindo a conformidade técnica e a segurança.

O cronograma físico-financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e nas etapas construtivas, estabelece o prazo de execução, que se iniciará a partir da emissão da ordem de serviço. O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica e técnica da construção, englobando fases como movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, instalações, acabamentos e urbanização. As medições dos serviços

serão realizadas com base nas etapas concluídas e formalmente aprovadas pela fiscalização. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mediante a apresentação do atesto técnico, conforme detalhado em seção específica deste Termo de Referência, garantindo a correspondência entre a execução física e os desembolsos financeiros.

Durante todo o período de execução do contrato, a contratada será integralmente responsável por garantir a integridade do canteiro de obras. Isso inclui o cercamento adequado, o controle rigoroso de acesso, a segurança de pessoas e patrimônio, a limpeza constante e a gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, tudo em estrita conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho. O fornecimento de todos os materiais, a disponibilização da mão de obra qualificada, os equipamentos necessários e os serviços acessórios serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo o gerenciamento logístico da obra, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

Por fim, o modelo de execução prevê a obrigação da contratada de prestar assistência técnica por um período mínimo de cinco anos, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro. Esta assistência destina-se a cobrir eventuais vícios ocultos ou defeitos de construção que possam comprometer a solidez ou a funcionalidade das unidades habitacionais. Ao término da obra, a contratada deverá fornecer à Administração o conjunto completo de documentos "as built" (como construído), manuais de manutenção, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais envolvidos, garantias de equipamentos e materiais, e todos os demais elementos indispensáveis para a regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes e para a plena fruição dos imóveis pelos futuros beneficiários.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

A empresa contratada assume a integralidade das obrigações legais, técnicas e administrativas inerentes à execução do objeto, que consiste na construção das unidades habitacionais. Para tanto, deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. Isso inclui a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, comprovada por meio da apresentação periódica das certidões e documentos solicitados pela fiscalização. A contratada será responsável pela mobilização completa do canteiro de obras, que engloba a disponibilização de equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada em número suficiente para atender ao cronograma estabelecido.

Adicionalmente, a contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamentos adequados a todos os seus colaboradores, além de manter um ambiente de trabalho seguro e salubre. A gestão ambiental da obra também é uma obrigação essencial, devendo a contratada adotar medidas para mitigar impactos ambientais e gerenciar corretamente os resíduos da construção civil, em conformidade com as legislações vigentes.

A responsabilidade técnica pela execução da obra, conforme os projetos e especificações recaem sobre a contratada, que deverá designar e manter um responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho de classe competente, para supervisionar todas as etapas da construção. É incumbência da contratada garantir a qualidade dos materiais e serviços empregados, realizando os testes e ensaios tecnológicos necessários e apresentando os respectivos laudos à fiscalização. Qualquer inconformidade ou defeito deverá ser prontamente corrigido sem ônus adicionais para a Administração Pública.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de execução da obra ora contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo é estabelecido com base em uma análise técnica detalhada das etapas construtivas, considerando a complexidade da obra, os serviços complementares, o dimensionamento da mão de obra necessária, a logística de fornecimento de materiais e os períodos de execução de cada item orçamentário.

A entrega do objeto, que são as 20 unidades habitacionais plenamente concluídas e habitáveis, ocorrerá mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, após a vistoria e aprovação da fiscalização municipal, que atestará a conformidade da obra com os projetos, especificações e normas técnicas. As unidades serão entregues nos terrenos regularizados de propriedade do Município, localizados no Conjunto Habitacional Arthur Minardi no Município de Conselheiro Mairinck.

As etapas intermediárias de entrega e medição serão definidas no cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento progressivo da execução. A contratada deverá garantir que a forma de entrega de cada etapa respeite as exigências de documentação técnica, como relatórios de medição, registros fotográficos e laudos de controle tecnológico, que são fundamentais para o processamento das medições e pagamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de gestão e fiscalização do contrato será estruturado para garantir o acompanhamento contínuo e eficaz da execução do objeto, desde a sua fase inicial até o encerramento, assegurando a plena conformidade com as especificações técnicas, os prazos e os custos estabelecidos. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência será de responsabilidade das Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que terão a prerrogativa de determinar as ações necessárias para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021.

Para a gestão deste contrato, foi designada como gestora a Sra. GRACIELE VIANA BONAVIGO, Diretora do Departamento de Assistência Social, que terá a responsabilidade de coordenar as atividades e decisões relacionadas ao contrato. Adicionalmente, serão designados fiscais para o contrato, sendo o fiscal titular a Sra. MAYARA CRISTINA SANTOS SANTANA, Assistente Social, e fiscal de obras Sr. JOÃO VINICIO PEREIRA BARRETO, Engenheiro Civil. O fiscal será o responsável direto pela fiscalização do fornecimento e da execução, incluindo a verificação da qualidade dos serviços e materiais, bem como a conformidade com as especificações do edital.

Os fiscais terão o direito e a autoridade para resolver questões pontuais, omissões ou dúvidas não previstas no edital, desde que tais decisões não acarretem ônus adicionais para o Município ou impliquem em modificações substanciais na contratação. Decisões que extrapolem a competência do fiscal do contrato deverão ser formalmente solicitadas pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a análise e adoção das medidas convenientes.

A contratada deverá aceitar, de forma antecipada, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem implementados pela fiscalização. Além disso, terá a obrigação de fornecer prontamente todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários pela fiscalização para o cumprimento adequado do objeto contratual.

É fundamental ressaltar que a existência e a atuação da fiscalização não restringem, em hipótese alguma, a responsabilidade única, integral e exclusiva

da contratada. A empresa contratada será plenamente responsável por todas as implicações, próximas e remotas, perante o Município ou terceiros, decorrentes da execução da contratação. Da mesma forma, a ocorrência de irregularidades resultantes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos. Em caso de prejuízos apurados e imputados a falhas nas atividades da contratada, esta deverá proceder ao ressarcimento imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis. Este modelo visa assegurar um controle robusto e uma gestão eficiente, minimizando riscos e garantindo a entrega do empreendimento com a qualidade esperada.

Antes do início da execução dos serviços, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a empresa contratada e a Administração Pública, com o objetivo de esclarecer diretrizes técnicas, cronograma, responsabilidades, condições de acesso ao local da obra e demais aspectos relevantes para a boa condução dos trabalhos. Essa reunião é essencial para garantir o entendimento mútuo das obrigações contratuais, prevenir conflitos operacionais e assegurar que a obra seja iniciada em conformidade com os padrões exigidos pelo contratante.

Em casos omissos, não descritos neste Termo de Referência, prevalecerá o contido na Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

A sistemática de medição e pagamento adotada para a presente contratação observará rigorosamente o cronograma físico-financeiro, que constitui parte integrante da documentação técnica do processo. Este cronograma estabelece os marcos de execução das etapas construtivas e seus respectivos valores proporcionalizados. Cada medição corresponderá a uma etapa da obra efetivamente concluída, devidamente verificada e formalmente aprovada pelo setor de engenharia da Administração Pública Municipal. Não será admitido, sob nenhuma circunstância, o pagamento de parcelas antecipadas, adiantamentos ou remunerações baseadas em estimativas ou projeções de execução que não estejam comprovadamente realizadas.

A liberação de cada pagamento estará condicionada à aferição física e in loco dos serviços executados, realizada por meio de relatório técnico elaborado e assinado pelo engenheiro fiscal designado. Este relatório deverá atestar a plena conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e

especificações técnicas estabelecidas. Além disso, para a validação dos pagamentos, os serviços executados deverão ser formalmente aprovados pela entidade concedente dos recursos, conforme determinações expressas no instrumento de repasse firmado. O Município está impedido de efetuar qualquer pagamento sem o aval dessa instância de controle externo, sob pena de responsabilidade funcional e a obrigatoriedade de devolução de valores.

O processamento da medição será iniciado mediante solicitação formal da contratada, a qual deverá estar acompanhada dos boletins de medição detalhados, planilhas quantitativas e qualitativas, bem como de registros fotográficos que comprovem o avanço da obra. Toda essa documentação será submetida à análise do fiscal designado. A Administração disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para proceder à verificação e à emissão do atesto técnico, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, especialmente nos casos em que forem identificadas inconsistências ou pendências que demandem ajustes ou esclarecimentos técnicos adicionais. A ausência de aprovação por parte da fiscalização resultará na suspensão do prazo de pagamento, que será retomado somente após a devida regularização da etapa medida.

A contratada terá a obrigação de manter atualizados e organizados todos os registros de execução da obra, tais como diários de obra, listas de verificação de qualidade, controles tecnológicos e documentos de controle técnico exigidos pela legislação vigente e pelas normas de boas práticas da engenharia civil. Esses registros poderão ser submetidos a auditorias a qualquer tempo, tanto pela Administração Pública quanto pela entidade concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle externos. A contratada será integralmente responsável pela completa rastreabilidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, garantindo a transparência e a conformidade.

7.1. Da Liquidação

A liquidação da despesa, etapa que precede o pagamento, será processada após a formal aprovação da medição e do atesto técnico emitido pelo fiscal do contrato. Este processo inclui a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos, conforme exigência legal. A documentação necessária para a liquidação abrangerá, além do relatório de medição e atesto, a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devidamente emitida e com a indicação precisa dos dados do contrato. Em caso de identificação de erros, divergências ou irregularidades na documentação ou na

execução, o processo de liquidação será suspenso e a contratada será notificada para que providencie as devidas correções ou esclarecimentos, antes que a liquidação possa ser concluída.

7.2. Prazo de pagamento

O pagamento das parcelas devidas à contratada será efetuado por meio de transferência bancária, em conta vinculada específica do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação definitiva da medição e da autorização expressa do setor financeiro da Administração Municipal. Eventuais retenções tributárias, como Imposto sobre Serviços (ISS) ou Imposto de Renda (IR), serão realizadas diretamente no momento do pagamento, conforme a legislação vigente, e devidamente informadas no comprovante de pagamento. A não observância do prazo de pagamento pela Administração, sem justificativa legal, poderá ensejar a aplicação de encargos financeiros previstos em lei.

7.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá fornecer garantia da obra pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro, para vícios ocultos e defeitos que possam comprometer a solidez e segurança da edificação, ou sua funcionalidade. Esta garantia deverá ser apresentada por meio de termo formal, assegurando a reparação ou substituição de qualquer elemento que apresente defeito de construção ou de material durante este período.

A assistência técnica pós-execução, por sua vez, complementa a garantia, assegurando que a contratada disponibilize equipe ou canais de comunicação para atendimento de eventuais demandas decorrentes da utilização da obra, como ajustes pontuais ou orientações técnicas aos usuários finais, dentro de um prazo razoável a ser estabelecido no contrato, ou conforme o prazo legal aplicável. A responsabilidade da contratada pela qualidade e durabilidade da construção persiste mesmo após o recebimento definitivo da obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O processo licitatório para a seleção da empresa apta a executar o objeto deste Termo de Referência ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA. A forma de sua realização será ELETRÔNICO, e o tipo de avaliação para a seleção da

proposta mais vantajosa será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta metodologia visa garantir a competitividade entre os licitantes e a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, tanto em termos de custo quanto de qualidade e capacidade de execução.

Os critérios de seleção do fornecedor serão pautados na comprovação da qualificação técnica e econômica das licitantes, visando assegurar que a empresa contratada possua a expertise e a estrutura necessárias para a completa e bem-sucedida execução do empreendimento.

Para a Qualificação Técnica Operacional, serão exigidos:

- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica:** Emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente válida na jurisdição da sede da empresa. Para empresas com sede fora do Estado do Paraná, será indispensável a apresentação do visto do CREA-PR, a ser providenciado antes da assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora.
- **Atestado de Capacidade Técnica:** A licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado pelo respectivo conselho de classe, que comprove a execução prévia de obra similar em natureza e complexidade ao objeto licitado. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação, desde que todos descrevam objeto compatível com a construção de edificações em alvenaria.
- **ART ou RRT:** Todos os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo CREA ou CAU, atestando que as obras executadas foram acompanhadas por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação que rege o exercício da engenharia e arquitetura. A ausência de ART ou RRT implicará na desconsideração do atestado para fins de habilitação.

Para a Qualificação Técnica Profissional, será necessária:

- **Declaração de Responsabilidade Técnica:** Indicação do responsável técnico da empresa pela execução da obra até o recebimento definitivo.
- **Comprovação de Participação Profissional:** Este profissional deverá comprovar sua participação efetiva em, pelo menos, uma obra de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de Certificado de

Acervo Técnico Profissional (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

- **Vínculo com a Empresa:** O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, o que poderá ser comprovado por meio de documentação idônea, como Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou CAU, Contrato Social com cláusula de vinculação, contrato de trabalho registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços técnicos.

No âmbito da qualificação técnico-econômica, será exigido que as licitantes comprovem possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Para tanto, deverão apresentar balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, contendo os termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

Nos termos da legislação vigente, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta para obras ou serviços de engenharia for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. Essa garantia corresponderá à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias previstas nesta Lei.

As exigências delineadas neste Termo de Referência estão integralmente amparadas nos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da segurança na execução contratual, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. O rigor técnico na avaliação da qualificação visa prevenir a contratação de empresas inaptas, reduzindo significativamente os riscos de paralisação da obra, execução insatisfatória ou comprometimento da finalidade pública do empreendimento. Desta forma, a comprovação da experiência e da capacitação técnica da empresa e de sua equipe constitui uma etapa indispensável para a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público e garanta a entrega de moradias de qualidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de uma metodologia técnica rigorosa, que considerou as particularidades intrínsecas à obra, os insumos essenciais exigidos em conformidade com os projetos aprovados e os parâmetros de mercado definidos por fontes oficiais e reconhecidas. Para a elaboração desta estimativa, adotou-se como referência a tabela de composições de custos unitários da construção civil disponibilizada pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, com data-base de 05/2025. É importante ressaltar que foram observados os preços regionalizados específicos para o Estado do Paraná. Esta fonte, pública e oficial, é amplamente reconhecida e utilizada como um parâmetro de controle e planejamento orçamentário para obras públicas em todo o território nacional.

O levantamento orçamentário contemplou uma análise exaustiva e detalhada de todas as etapas construtivas e de todos os insumos envolvidos, conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra este processo. A abrangência da análise estendeu-se desde a mobilização inicial do canteiro de obras, passando por todas as fases subsequentes, como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização e os demais serviços acessórios previstos nos projetos. As composições de custos foram integralmente adotadas com base nos dados do SINAPI, sendo ajustadas para refletir as quantidades exatas previstas nos memoriais descritivos, projetos executivos e no cronograma físico-financeiro. Tal abordagem assegura a máxima coerência e consistência técnica entre todos os elementos que compõem este Termo de Referência.

O orçamento total estimado para a execução do objeto ascende a R$3.100.418,48 (Três milhões, cem mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos). Este valor representa o somatório de todos os serviços e insumos necessários para a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, seguindo o padrão técnico e arquitetônico rigorosamente definido. Trata-se de uma estimativa plenamente compatível com a magnitude e complexidade do empreendimento, baseada nos valores médios praticados no mercado de obras públicas do Estado do Paraná, ajustados conforme os índices oficiais. Este

montante servirá como teto máximo para a futura licitação, não podendo ser ultrapassado pelas propostas das licitantes, salvo em hipóteses excepcionais e expressamente previstas na legislação de regência.

É imperativo salientar que, por se tratar de uma obra de interesse social, voltada à habitação de famílias em situação de vulnerabilidade, a estimativa orçamentária foi elaborada com estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Todos os itens da planilha orçamentária foram minuciosamente detalhados, quantificados e valorados tecnicamente, conforme os documentos anexos, possibilitando que a disputa entre os licitantes ocorra sobre bases isonômicas e transparentes. Tal transparência garante a máxima competitividade e a segurança jurídica ao certame licitatório.

A estimativa de preços foi submetida a uma análise prévia por equipe técnica habilitada da Administração Municipal. Caso seja necessário, a estimativa passará por validação dos órgãos de controle ou da entidade concedente dos recursos, em atendimento às exigências normativas do repasse. Em face de eventuais atualizações nos valores de referência durante a tramitação do processo, caberá à Administração revisar e ajustar a estimativa orçamentária, utilizando como base a data-base atualizada da tabela SINAPI, assegurando assim a aderência à realidade de mercado no momento efetivo da contratação. Qualquer defasagem identificada será objeto de termo de retificação antes do lançamento do edital, mantendo a integridade e a atualidade do processo.

9.1. Prazo contratual (Vigência)

O contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação terá um PRAZO DE VIGÊNCIA de 24 (vinte e quatro) meses. Este período será contado a partir da data de sua assinatura e abrangerá todo o tempo necessário para a execução integral da obra, a formalização do recebimento definitivo e a adoção de eventuais medidas administrativas finais por parte da Administração Pública Municipal. Este prazo é tecnicamente e legalmente viável, encontrando respaldo no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a celebração de contratos com vigência superior ao exercício financeiro, desde que estejam vinculados a metas do Plano Plurianual (PPA) e sejam acompanhados de um cronograma físico-financeiro compatível, garantindo a continuidade e o planejamento de longo prazo.

9.2. Prazo contratual (Execução da Obra)

O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA ora contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo foi meticulosamente estabelecido com base em uma análise técnica detalhada das etapas construtivas previstas, levando em consideração a complexidade da obra, os serviços complementares, o dimensionamento da mão de obra a ser empregada, a logística de fornecimento de materiais e os períodos estimados para a execução de cada item orçamentário. O cronograma físico-financeiro, que integra o presente Termo de Referência, foi elaborado por equipe técnica especializada da Administração Pública, considerando parâmetros médios de produtividade na construção civil e as melhores práticas de gestão de obras públicas, com etapas claramente vinculadas a atividades específicas.

A diferença de 12 (doze) meses entre o prazo de vigência contratual (24 meses) e o prazo de execução da obra (12 meses) destina-se a garantir uma margem temporal suficiente para os tramites legais. Essa margem é essencial para a formalização do recebimento definitivo da obra, o processamento administrativo de eventuais medições pendentes, a análise final de conformidade, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, e a conclusão das obrigações acessórias da contratada, tais como a entrega de manuais, garantias técnicas e documentação "as built". Este intervalo também se destina a cobrir possíveis ajustes administrativos ou prorrogações justificadas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas, sem comprometer o fluxo de trabalho. Qualquer prorrogação do prazo de execução dependerá de pedido formal e justificado, com parecer técnico da fiscalização municipal, e deverá observar as hipóteses previstas nos incisos do artigo 107 da Lei N° 14.133/2021. O descumprimento injustificado do cronograma pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, incluindo a rescisão contratual por inadimplemento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

A dotação orçamentária está devidamente prevista no orçamento municipal, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a compatibilidade do gasto com o planejamento e as metas financeiras da Administração Pública. A alocação desses recursos reflete a prioridade dada a este empreendimento de interesse social e a sua importância estratégica para o desenvolvimento habitacional do Município de Conselheiro Mairinck. O processo de aprovação orçamentária foi

rigorosamente observado, garantindo que a contratação se realize dentro dos limites financeiros estabelecidos e com a necessária cobertura de recursos, conferindo segurança e sustentabilidade fiscal ao projeto. A Administração compromete-se a manter a regularidade e a suficiência dos recursos para a execução do contrato, conforme os marcos físicos e financeiros previstos.

11. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

A presente matriz de riscos tem como objetivo primordial estabelecer a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes que possam, eventualmente, interferir no regular desenvolvimento da execução contratual, em estrita conformidade com a legislação vigente. A distribuição desses riscos foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a previsibilidade e a governabilidade de cada parte envolvida, e sem considerar cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientação da Administração Pública.

Esta matriz atua como uma ferramenta estratégica de gerenciamento contratual, sendo essencial para a mitigação de impactos negativos, a redução de conflitos potenciais, a prevenção de sobreposição de obrigações e a contribuição para a segurança jurídica da execução do contrato. A previsão de riscos foi elaborada seguindo as diretrizes do planejamento prévio da contratação, levando em conta as etapas específicas do empreendimento e a inerente complexidade de uma obra pública.

A presente matriz define de forma precisa a responsabilidade por eventos que possam impactar o andamento do contrato, permitindo à Administração e à contratada agir com segurança e previsibilidade. Sua observância é obrigatória durante toda a vigência contratual, constituindo anexo integrante e indissociável do Termo de Referência e dos demais instrumentos convocatórios. O descumprimento de qualquer obrigação associada aos riscos alocados ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, sendo vedadas compensações indiretas ou transferência de responsabilidade não prevista.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

A garantia de execução será equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não

serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Conselheiro Mairinck – PR, 18 de novembro de 2025.

_____

GRACIELE VIANA BONAVIGO
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

_____

MAYARA CRISTINA SANTOS SANTANA
Assistente Social
Fiscal de Contrato

_____

JOÃO VINICIO PEREIRA BARRETO
Engenheiro Civil
Fiscal de Obra

Matriz de Risco							
Nº	**Risco**	**Causa**	**Fase**	**Responsável**	**Nível**	**Prevenção**	**Contingência**
1	Atraso no cronograma da obra	Chuvas intensas, falta de recursos ou programação da empresa	Execução	Fiscalização/ Contratada	Moderado	Cronograma com folga, monitoramento climático	Notificar empresa/Administração
2	Falta de segurança para terceiros	Falta de isolamento da obra	Execução	Fiscalização/ Contratada	Elevado	Isolamento físico da área	Responsabilidade civil
3	Não conformidade entre o projeto e execução	Erro de execução ou material inadequado	Execução	Projetista/ Fiscalização	Moderado	Fiscalização técnica contínua, exigência de ART	Solicitar reparos, recusar serviço
4	Abandono da obra	Instabilidade financeira da contratada	Execução	Gestor do Contrato/ Contratada	Elevado	Habilitação rigorosa, seguro garantia	Retenção de pagamento, nova licitação
5	Inadimplência de obrigações trabalhistas	Descumprimento de encargos trabalhistas	Execução	Gestor do Contrato/ Fiscal do Contrato	Baixo	Solicitar comprovantes antes de pagamentos	Multa, retenção de pagamento, responsabilização subsidiária
6	Atraso na entrega de materiais	Falta de planejamento logístico	Execução	Contratada	Baixo	Planejamento logístico, fornecedores locais	Notificar empresa, revisar cronograma
7	Incidentes climáticos	Chuvas acima do previsto	Execução	Fiscalização/ Contratada	Elevado	Coberturas, uso de lonas, proteção de materiais	Reformular cronograma
8	Diferenças de entendimento sobre projeto	Comunicação falha entre as partes	Execução	Projetista/ Fiscalização/ Contratada	Elevado	Reunião inicial com todos, comunicação documentada	Mediação administrativa
9	Problemas ambientais	Descumprimento de licenças, passivos ambientais	Execução	Gestor do Contrato	Baixo	Atendimento rigoroso à legislação, licenças em dia	Mitigação, remediação, prorrogação de prazo
10	Roubo, furto ou extravio na obra	Segurança precária	Execução	Contratada	Baixo	Seguro, plano de segurança	Registro policial, acionamento do seguro
11	Atraso no pagamento	Falha administrativa	Execução	Gestor do Contrato/ Fiscalização	Baixo	Fluxo financeiro monitorado	Correção monetária, notificações formais

Nível					
Probabilidade/Impacto	**Muito Baixo**	**Baixo**	**Médio**	**Alto**	**Muito Alto**
Muito Alta	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo	Risco Extremo
Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Muito Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Probabilidade		
Numérica	**Descritiva**	**Descrição dos critérios de probabilidade**
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
31% a 50%	Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente

Impacto	
Impacto	**Descrição dos critérios de impacto**
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR
(Em papel personalizado da empresa)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025
PROCESSO N.º 117/2025

Prezado Senhor (a) Agente de Contratação,

Apresentamos a nossa proposta para **contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR. A obra será desenvolvida em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 983413/2025/MCIDADES/CAIXA e os projetos técnicos aprovados, que detalham as especificações e o padrão construtivo das residências**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos.

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck – PR, o compromisso de fornecer o serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

_____
Nome e assinatura do (s) responsável (is) legal (is) ·
Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., cadastrada pelo CNPJ n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

1. Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. Declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Concorrência Eletrônica nº 02/2025 do Município de Conselheiro Mairinck - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

5. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

7. Declara, para os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8. Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências futuras.

9. Declara que não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

10. Declara que suas propostas econômicas incluem todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislações trabalhistas, normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Declara, para os fins de direito, que o (a) responsável legal pela empresa é o (a) Sr. (a) **.....**, portador (a) do RG sob nº **.....** e CPF nº **.....**, cuja função/cargo é **.....** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

13. Declara que conhece e cumpre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou facilitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos que caracterizem prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta, durante a execução deste contrato.

14. Declara que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

15. Compromete-se a informar ao Sistema de Protocolo deste Município qualquer alteração de e-mail ou telefone, sob pena de serem considerados válidos os dados anteriormente fornecidos.

16. Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação compatíveis com as obrigações assumidas.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(**Nome Legível/Cargo**)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025
CONTRATO N.º _____/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.733.646-3, inscrito no CPF n.º 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, Município de Conselheiro Mairinck - PR, CEP: 86.480-000, aqui denominado **CONTRATANTE**

E, de outro lado, a empresa ---------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, e com a Inscrição Estadual nº , devidamente instalada e em pleno funcionamento à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do , neste ato, representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº --------, inscrito no CPF/MF sob nº ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 117/2025, e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR. A obra será desenvolvida em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 983413/2025/MCIDADES/CAIXA e os projetos técnicos aprovados, que detalham as especificações e o padrão construtivo das residências**, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência, e conforme consignado na proposta da Contratada.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta da Contratada;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ (...), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

08 – Secretaria de Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.482.0003.2054 – Apoio a Projetos de Habitação
4.4.90.51.08.00 – Unidades Habitacionais
3300 – Fonte 000.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
4.1. O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da obra, que pode vir a iniciar em até **10 (dez) dias** da emissão da Ordem de Serviço.
4.2. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.
4.3. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.
4.4. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.
4.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como justificativa.
4.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e abrangerá todo o tempo necessário para a execução integral da obra, a formalização do recebimento definitivo e a adoção de eventuais medidas administrativas finais por parte da Administração Pública Municipal.
5.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
6.2. O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e **respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.**
6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.
6.5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
d) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
e) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
g) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
i) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
j) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
k) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
Parágrafo Único: Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
8.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Conselheiro Mairinck – CNPJ n. º 75.968.412/0001-19

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1. original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3. original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4. comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de

execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

9.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

9.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1. A garantia de execução será equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

11.1.1. Caberá a gestão do contrato a Sr.ª Graciele Viana Bonavigo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2. Caberá à fiscal do contrato, Sr.ª Mayara Cristina Santos Santana, e ao fiscal da obra Sr. João Vinicio Pereira Barreto, o acompanhamento da execução do objeto da presente

contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

11.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

11.2.3. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

11.3. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

11.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

11.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimavas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

11.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.6. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

11.8. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

11.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em

reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços

contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

15.7. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a (s) obra (s) será (ão) considerada (s) como recebida (s) definitivamente.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

17.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

17.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie

entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES
EXTINÇÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021,

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

PENALIDADES

18.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.6. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:
18.6.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
18.6.2. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
18.6.3. multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
18.6.4. multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
18.6.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.7. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.
18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.9. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

18.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4. O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de

2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de (Ibaiti), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck - PR, ____ de_____ de 2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.** _____ **Joselei Aparecido de Carvalho** **Prefeito Municipal** **Gestora do Contrato:** _____ **Graciele Viana Bonavigo** **Diretora de Dept. Municipal de Assistência Social**	CONTRATADA: _____ Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:

Fiscal do Contrato: _____ **Mayara Cristina Santos Santana** **Assistente Social** **Fiscal da Obra:** _____ **João Vinício Pereira Barreto** **Eng. Civil**	